



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 50600.014227/2025-16

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se da contratação de 1 (uma) vaga para participação no curso "**Bootcamp de People Analytics**", promovido pela Numera Analytics Tecnologia e Consultoria em Gestao LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 26.222.585/0001-88, de forma *on-line*, no período de 26 de maio a 11 de junho de 2025, com carga horária total de 24 horas.

TABELA I - Descrição do objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	" Bootcamp de People Analytics "	25232	Unidade	1	R\$ 4.693,00

1.1.1. Vale salientar que quaisquer divergências entre a descrição dos serviços contida no CATSER, e a descrição contida neste Termo de Referência, prevalecerá sempre o descrito neste documento.

1.2. VIGÊNCIA

1.2.1. Não há que se falar em vigência da contratação, tão somente em prestação dos serviços.

1.2.2. Tão logo seja prestado o serviço e estes sejam pagos, encerra-se a relação entre as partes.

1.2.3. O contrato nesta situação será substituído pela nota de empenho, conforme disposto no artigo 95, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

1.3. CUSTO ESTIMADO

1.3.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.693,00 (quatro mil, seiscentos e noventa e três reais)** conforme custos unitários descritos na proposta de preços (21131029).

1.4. REFERÊNCIA DE PREÇOS

1.4.1. Pelas características do curso, ministradores, modalidade, duração, a comparação entre diversas ações é dificultosa, uma vez que se trata de um serviços técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Dessa forma, procurou-se por treinamentos que apresentassem características exclusivas, especialmente adaptadas às necessidades específicas desta Autarquia.

1.5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.5.1. O serviço a ser contratado é técnico especializado e será prestado em caráter único, ao longo do período previsto do curso.

1.5.2. O artigo 6º, inciso XVIII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#) define como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual aqueles realizados em trabalhos relativos a:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

1.6. BENEFÍCIO ME – MICROEMPRESA/ EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE - Art. 48, §3º ([Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#)):

1.6.1. Por se tratar de fornecedor exclusivo, dada a impossibilidade de comparação com outras capacitações do mercado, não se aplica a preferência para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

1.7. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.7.1. Será realizado valendo-se de inexigibilidade de licitação, conforme previsão do artigo 74, III, "I", da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), dada a inviabilidade de competição, ressaltando-se o Inciso III, "I" do artigo, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal conforme descrito neste Termo de Referência.

1.7.2. Trata-se do processo de contratação de 1 (uma) vaga para participação no curso "**Bootcamp de People Analytics**", promovido pela Numera, a ser realizado no período de 26 de maio a 11 de junho de 2025, no formato on-line, com carga horária total de 24 horas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021)

2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A motivação da Contratação está descrita no item "descrição da necessidade" do Estudo Técnico Preliminar da Contratação (21131113).

2.1.2. Ponto basilar, a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, instituída por meio do [Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019](#), alterado pelo [Decreto nº 10.506, de 1º de outubro de 2020](#), e regulamentada pela Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 01 de fevereiro de 2021, dispôs sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da referida política de desenvolvimento, de observância obrigatória pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

2.1.3. Vale destacar que o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP do DNIT (20386854), para o ano de 2025, é tomado como referência para a presente formalização, buscando mitigar as lacunas de desenvolvimento existentes, de forma a integrar os desejos e necessidades individuais de capacitação dos servidores e gestores às necessidades organizacionais e estratégicas da Autarquia e, assim, estabelecer um projeto profissional integrado à missão institucional do DNIT.

2.1.4. Destarte que o curso demandado faz parte das necessidades de desenvolvimento dos servidores da Autarquia, contendo a necessidade de nº 13:

"Aperfeiçoar, Desenvolver e Aplicar Conhecimentos sobre Gestão de Pessoas, Equipes, Conflitos e sistemas de apoio à análise de aposentadorias, pensões e abono de permanência no serviço público".

2.1.5. A participação de servidores do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no curso **Bootcamp de People Analytics**, promovido pela empresa Numera, justifica-se pela relevância estratégica do tema para a área de gestão de pessoas e pela compatibilidade entre o conteúdo ofertado e as competências institucionais demandadas para o aprimoramento da atuação organizacional.

2.1.6. O curso será realizado no período de 26 de maio a 11 de junho de 2025, em formato totalmente *on-line*, o que permite ampla acessibilidade, maior flexibilidade de horários e otimização dos recursos públicos, eliminando despesas com diárias, passagens e afastamentos prolongados das atividades laborais.

2.1.7. A capacitação tem como objetivo principal o desenvolvimento técnico e analítico de servidores públicos que atuam em Recursos Humanos e áreas afins, capacitando-os para a utilização de dados como base para a formulação de políticas e decisões estratégicas. O conteúdo programático abrange, entre outros temas, o uso prático da linguagem de programação R para análise e visualização de dados, aplicação de modelos estatísticos e preditivos, interpretação crítica de indicadores de desempenho e proposição de soluções com base em evidências.

2.1.8. Além do conteúdo técnico robusto e alinhado às práticas mais avançadas de *People Analytics*, a formação se destaca por oferecer um ambiente colaborativo de aprendizado entre profissionais de diversas instituições públicas e privadas, possibilitando a troca de experiências e a consolidação de uma cultura de decisões orientadas por dados.

2.1.9. No contexto do DNIT, essa capacitação contribui diretamente para o fortalecimento das capacidades analíticas e gerenciais da área de gestão de pessoas, especialmente diante do aumento das demandas institucionais, da complexidade dos projetos de infraestrutura e da necessidade de decisões mais eficientes na alocação e no desenvolvimento da força de trabalho.

2.1.10. Adicionalmente, a iniciativa está em consonância com as diretrizes estratégicas do órgão, que preveem a modernização da gestão de capital humano, o investimento em formação contínua e a adoção de práticas baseadas em evidências para o aprimoramento da administração pública.

2.1.11. Dessa forma, a participação de servidores da Sede no *Bootcamp de People Analytics* representa uma ação estratégica para o aprimoramento das práticas de gestão de pessoas no âmbito do DNIT. Trata-se de uma capacitação alinhada às necessidades atuais do órgão, que visa fortalecer a capacidade de análise de dados aplicada à gestão, fomentar a inovação e elevar a qualidade das decisões institucionais. Além disso, o formato on-

line assegura maior viabilidade operacional e financeira, reafirmando o compromisso do DNIT com a qualificação contínua de seus quadros técnicos e com a gestão eficiente dos recursos públicos.

2.1.12. Dessa forma, propõe-se a participação de 1 (um) servidor lotado no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no mencionado evento, com características únicas, que torna inviável a competição.

2.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. Objetivo da contratação:

2.2.1.1. Participar do curso *Bootcamp de People Analytics*, promovido pela Numera, representa uma oportunidade estratégica de desenvolvimento para os servidores públicos, especialmente aqueles envolvidos com a gestão de pessoas e áreas correlatas. A capacitação oferece uma abordagem robusta e atualizada, fundamentada nas melhores práticas do setor público e privado, voltada para o uso intensivo de dados e evidências no apoio à tomada de decisões.

2.2.1.2. Entende-se, assim, pela singularidade do objeto da contratação, visto que o curso supramencionado força a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

2.2.1.3. Ponto relevante a ser levantado é que a participação de servidores em um curso de abrangência nacional proporcionará uma intensa troca de experiência e o intercâmbio de informações entre servidores do DNIT e, principalmente, órgãos diversos da Administração Pública, o que enriquece ainda mais o debate e a evolução dos conhecimentos, mormente no sentido de se adaptar às novas situações concretas expostas no normativo.

2.2.1.4. Isto posto, justifica-se pela necessidade de qualificação contínua e pela aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos nas atividades diárias.

2.2.1.5. Ainda, a concentração de atividades no curso possibilita a potencialização de conhecimentos com os recursos limitados da Administração Pública. A otimização de recursos também permeia o fato de se buscar a concentração das atividades de contratação na Sede do DNIT, o que, ao menos em tese, possibilitaria um maior poder de negociação com a empresa promotora do evento.

2.2.2. Objetivos específicos:

2.2.2.1. aprimoramento contínuo dos agentes públicos envolvidos em liderança de pessoal é fundamental para a evolução das competências necessárias à adoção de boas práticas no campo de gestão de pessoas. Nesse sentido, é crucial que esses profissionais adquiram tanto habilidades técnicas quanto gerenciais, capacitando-os a atuar com eficácia em projetos complexos, promovendo uma aprendizagem constante e adaptável às novas demandas do setor.

2.2.2.2. Além disso, os servidores têm a oportunidade de compartilhar experiências e conhecimentos com profissionais de destaque no cenário nacional, fortalecendo a rede de contatos e fomentando parcerias estratégicas.

2.2.2.3. O desenvolvimento das competências dos agentes públicos deve ser abrangente, incorporando, de forma integrada, os mais recentes avanços tecnológicos, práticas inovadoras e os desafios específicos do setor. Garantindo que atendam aos mais altos padrões de qualidade e segurança.

2.3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

2.3.1. A prestação de serviço planejada encontra-se descrito no item número 99 do Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, disponível para consulta no [site oficial do DNIT](#), cuja descrição é a seguinte:

"Contratação de diversos agentes (empresas, servidores, órgãos públicos, etc...) para capacitação de servidores da Autarquia."

2.3.2. Além disso, a contratação está alinhada com o Planejamento de Desenvolvimento de Pessoal, dentro do Planejamento Estratégico do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Este último inclui, entre seus objetivos estratégicos relacionados às pessoas, a necessidade de desenvolver as competências organizacionais. Especificamente, está presente no plano de desenvolvimento de pessoas - PDP/2025 (20386854), com a necessidade de nº 13:

"Aperfeiçoar, Desenvolver e Aplicar Conhecimentos sobre Gestão de Pessoas, Equipes, Conflitos e sistemas de apoio à análise de aposentadorias, pensões e abono de permanência no serviço público".

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

3.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1.1. Contratação de 1 (uma) vaga para participação no curso "**Bootcamp de People Analytics**", promovido pela Numera, em modo *online*, no período de 26 de maio a 11 de junho de 2025, com carga horária total de 24 horas.

3.1.2. Ficará a cargo da contratada a responsabilidade em prover todos os meios necessários para a execução do evento. Bem como a disponibilização dos materiais de apoio necessários ao bom andamento do evento e, ao final, fornecerá certificado de participação do Evento.

3.1.3. Os conteúdos a serem ministrados encontram-se relacionados na programação do curso, disponível no site do evento numerapeopleanalytics.com.br/.

3.2. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

3.2.1. A programação do curso "**Bootcamp de People Analytics**", foi cuidadosamente estruturada para oferecer uma abordagem abrangente e aprofundada dos principais desafios e inovações. Além disso, serão realizadas atividades que proporcionarão um ambiente propício para o desenvolvimento do *networking* entre os participantes, facilitando o intercâmbio de experiências e o fortalecimento de vínculos profissionais.

3.2.2. Todo o cronograma e metodologia de entrega do treinamento estão detalhados no Anexo - Conteúdo Programático (SEI nº 21131027).

3.3. DA ASSISTÊNCIA/SUPORTE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

3.3.1. Não se aplica ao caso concreto.

3.4. ADEQUAÇÃO E RECURSOS NECESSÁRIOS DO CONTRATANTE

3.4.1. Ficará a cargo da contratada a responsabilidade em prover todos os meios necessários para a execução do curso.

3.4.2. Aos treinandos fica a responsabilidade por prover recursos para a realização do treinamento e estarem disponíveis e presentes no período acordado.

3.5. LOCAL, PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.5.1. O recebimento do objeto desta contratação (acesso/serviço) será feito, naquilo que for aplicável, conforme disposto no art. 140 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

4.1.1. Conforme consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis não constam exigências aplicáveis diretamente a prestação dos serviços do objeto da contratação em tela. No entanto, cabe a contratada adotar boas práticas de sustentabilidade na gestão dos serviços, em conformidade com o Art.6º da IN SLTI/MP nº 01, de 19/01/10, no que couber.

4.1.2. A sustentabilidade tem três pilares principais, interdependentes e que devem ser abordados de maneira integrada para promover um equilíbrio entre o desenvolvimento humano e a proteção do meio ambiente: o ambiental, o social e o econômico. O pilar ambiental diz respeito à proteção e conservação dos recursos naturais e da biodiversidade, bem como à redução do impacto das atividades humanas no meio ambiente, buscando preservar a qualidade do ar, da água e do solo; o pilar social se refere à promoção de uma sociedade mais justa e igualitária, que respeite os direitos humanos, valorize a diversidade cultural e garanta o bem-estar das pessoas, sem comprometer as gerações futuras; e o pilar econômico visa a garantir a viabilidade financeira das atividades humanas, promovendo um desenvolvimento sustentável que gere empregos e renda, sem esgotar os recursos naturais ou comprometer a capacidade de sustentação do planeta.

4.1.3. Considerando a boa prática de sustentabilidade, foi observado a real necessidade da contratação e a sua quantificação para que a demanda seja atendida, porém sem excedentes. Inclusive no viés da sustentabilidade a adoção da dispensa eletrônica mostra uma alternativa vantajosa para evitar contratações de quantitativos além do necessário.

4.1.4. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente contratação observará também a preferência aos critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI/MP. Outrossim, no que se refere ao pilar social e econômico, contratar empresas locais fomenta o desenvolvimento local, o que atinge certamente os objetivos socioeconômicos de sustentabilidade. Ademais, naquilo que couber, devem ser atendidas as exigências presentes no "Guia Nacional de Contratações Sustentáveis" da AGU".

4.1.5. As contratações sustentáveis se inserem em um contexto internacional, como um compromisso de Direito Internacional Público, confirmado perante a Organizações das Nações Unidas (ONU). Trata-se de uma nova agenda de desenvolvimento mundial, que fixou 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) até 2030, implementados através do estabelecimento de metas e de estratégias por parte de cada nação soberana. Verificamos, como referido, que houve uma ampliação do desenvolvimento sustentável para além do clássico tripé ambiental, social e econômico.

4.1.6. As contratações públicas sustentáveis previstas na Lei nº 14.133, de 2021, tem relação com o ODS 12 – “Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis”, em sua meta nº 7, que é a de “promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.”. Ademais, esta Nova Lei Geral de Licitações e Contratos traz o desenvolvimento nacional sustentável como princípio a ser observado na aplicação da lei e reforça essa orientação dispondo que o incentivo à inovação e o desenvolvimento nacional sustentável são objetivos do processo licitatório. Em reforço a essa diretriz, a Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que a alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos nela estabelecidos.

4.1.7. A nova legislação definiu o desenvolvimento nacional sustentável como princípio a ser observado na aplicação da lei, reforçando que essa orientação dispondo que o incentivo à inovação e o desenvolvimento nacional sustentável são objetivos do processo licitatório. Ainda em reforço a essa diretriz, a Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que a alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos nela estabelecidos. Em outros termos, podemos afirmar que a contratação sustentável não pode mais ser considerada como exceção no cotidiano da Administração Pública.

4.1.8. Ainda, a esses pontos acima elencados, o fato que ao introduzir no ordenamento jurídico nacional o tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, o Estado utilizou das contratações públicas como um dos instrumentos para a viabilização dessa política pública. Com efeito, os artigos 42 ao 49 da Lei Complementar 123, de 2006, que tratam das aquisições públicas, trazem diversos incentivos para as microempresas e empresas de pequeno porte, tais como licitações exclusivas e preferência para contratação. De certa forma, os incentivos às microempresas e empresas de pequeno porte também podem ser considerados como cumpridores do desiderato de desenvolvimento nacional sustentável, na medida em que as microempresas e as empresas de pequeno porte fomentam o empreendedorismo, bem como o desenvolvimento local, atendendo às dimensões social e econômica da sustentabilidade.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, trata-se de fornecedor exclusivo.

4.3. PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS OU EMPRESAS ESTRANGEIRAS

4.3.1. Não, trata-se de fornecedor exclusivo.

4.4. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

4.4.1. Dadas as características do serviço, não será exigida garantia contratual, previstas nos arts. 96 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

4.5.1. Não se aplica.

5. VISTORIA

5.1. Fica dispensada a vistoria.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021)**

6.1. Trata a presente contratação de Empreitada por Preço Global, conforme inciso XXIX do Art. 6 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2. Os serviços serão prestados mediante a participação no curso e a emissão de certificados.

6.3. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.3.1. A respectiva Nota Fiscal deverá ser enviada à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) do DNIT, situada no Setor de Autarquias Norte, Qd. 3, Bloco A, Ed. Núcleo dos Transportes, 4º andar, sala 4283, Brasília/DF. CEP: 70040-902, após a realização do aceite dos serviços, a ser formalizado ao prestador, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, levando-se em conta ainda a realização da publicação do termo.

6.3.2. O encaminhamento da Nota Fiscal deverá ser realizado, preferencialmente, via eletrônica para o e-mail: capacitacao@dnit.gov.br com cópia para eventual outro endereço eletrônico a ser informado à empresa.

6.4. UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO

6.4.1. O objeto terá como unidade de medida a prestação dos serviços pelo contratado na quantidade de servidores que efetivamente participaram do curso, conforme comprovação.

7. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

7.1. Dessa forma, a Numera fornecerá os materiais didáticos necessários.

7.2. Em relação as diárias e passagem ficarão a cargo de cada unidade interessada em participar do evento.

8. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

8.1. As informações relevantes sobre o dimensionamento da proposta encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (21131113).

9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.2. Incluir na proposta de preço todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

9.1.3. Assumir inteira responsabilidade pela disponibilização e orientação dos acessos à plataforma, de acordo com as especificações e condições constantes da proposta apresentada.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do instrumento convocatório;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Manter durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

- 9.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.11. Prestar à contratante, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços a serem executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos serviços por parte do contratante.
- 9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.13. Efetivar a inscrição dos participantes no curso, condicionado a assinatura do contrato e ao envio do nota de empenho;
- 9.1.14. Responder diretamente pelo treinamento, não podendo se limitar a “chancelar” ou “validar” os certificados emitidos por terceiros nem delegar essa atribuição a outrem;
- 9.1.15. Fornecer conteúdo programático e resultados que se esperam sejam alcançados e os efetivamente atingidos; e
- 9.1.16. Emitir relatório e certificação internacional dos servidores ao final da capacitação, caso tenham cumprido as condições.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 10.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 10.3. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.4. Atestar os serviços recebidos, bem como sua nota fiscal/fatura, desde que estejam de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 10.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 10.4.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 10.5. Receber e conferir os serviços com base na autorização de empenho e no processo licitatório;
- 10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, conforme especificado neste Termo de Referência.
- 10.7. Efetuar pagamento nas condições pactuadas, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- 10.8. Notificar a Contratada, por escrito, das ocorrências de eventuais atrasos e/ou imperfeições relativas aos serviços entregues, restando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituição e regularização.
- 10.9. Aplicar sanções administrativas, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual, de acordo com o disposto neste Termo, atendendo aos princípios e fundamentos da Lei 14.133/2021.
- 10.10. Não se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133/21)

11.1. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da contratada, o contratante exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de servidor designado e/ou profissional contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e peças e a sua perfeita execução.

11.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 115, *caput*).

11.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 7º e 117º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), em conjunto com o disposto na IN SEGES/ME 75/2021 e IN 05/2017.

11.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.5. A fiscalização da execução dos serviços poderá:

11.5.1. Exigir da contratada a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.5.2. Recusar os serviços que tenham sido realizados pela contratada em desacordo com as condições estabelecidas neste termo, apresentando as devidas justificativas e exigindo a sua substituição, se for o caso;

11.5.3. Notificar a contratada sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste termo, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo; e

11.5.4. Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto licitado, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

11.6. Cabe à fiscalização do contrato:

11.6.1. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais; e

11.6.2. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.

11.7. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados serão realizados pelo servidor designado.

11.8. A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do contrato.

11.9. A contratante não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, no contrato.

11.10. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.10.1. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

11.10.2. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

11.11. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

11.11.1. Os pagamentos serão efetuados, mediante apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços prestados em uma ou mais parcelas, em um prazo de até 10 (dez) dias úteis do ateste da Nota pelo Fiscal do Contrato.

11.11.2. Será considerado o prazo de 10 (dez) dias úteis para pagamento após a efetiva entrega da Nota Fiscal.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)

12.1. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1.1. No contexto das alternativas de capacitação disponíveis para os agentes públicos da Administração Pública Federal, destaca-se a Numera, registrada sob o CNPJ nº 26.222.585/0001-88 e fundada em 2016. A empresa é especializada em People Analytics, desde sua criação, a Numera tem se destacado no mercado por integrar consultoria, tecnologia e treinamentos voltados à gestão de pessoas baseada em dados.

12.1.2. O curso "**Bootcamp de People Analytics**" tem como missão capacitar profissionais para transformar dados em decisões estratégicas na gestão de pessoas. Sua abordagem multidisciplinar combina conhecimentos de psicologia, estatística, ciência de dados e administração para oferecer soluções práticas e cientificamente embasadas, atendendo tanto o setor público quanto o privado. A oferta de vagas é limitada, o que garante uma experiência personalizada e interativa para os participantes.

12.1.3. A inexigibilidade de licitação para a contratação desses cursos se torna crucial quando consideramos que o serviço ou produto em questão é singular, especializado e demanda conhecimentos específicos que não são facilmente encontrados de maneira genérica no mercado. Nesse contexto, após criteriosa análise das opções de mercado, conclui-se pela viabilidade da contratação em favor da Numera. Diante disso, a intenção é proceder com a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no caput do artigo 74 da Lei 14.133, em decorrência da inviabilidade de competição.

12.1.3.1. Refere-se ao fato de que um **serviço singular, de natureza intelectual, técnico-profissional e especializado, jamais será idêntico a outro**. Nem mesmo o mesmo autor é capaz de reproduzir a mesma informação de maneira idêntica. Portanto, esses serviços não podem ser comparados e selecionados exclusivamente por critérios objetivos, como preço e/ou técnica.

12.1.3.2. Nesse sentido, importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto que tornam inviável a comparação com outros que eventualmente existam no mercado

12.1.4. A Numera enfatiza a importância de uma abordagem baseada em evidências, utilizando a metodologia científica para compreender e solucionar problemas organizacionais. O *Bootcamp* é estruturado para que os participantes aprendam a aplicar essa metodologia na prática, desde a formulação de hipóteses até a análise e apresentação de resultados, promovendo uma cultura organizacional orientada por dados.

12.1.5. A Numera oferece diversas modalidades de capacitação e serviços em *People Analytics*, adaptadas às necessidades de profissionais e organizações do setor público, incluindo treinamentos presenciais, online e híbridos. Entre eles, os treinamentos *online* se destacam pela imersão proporcionada, criando um ambiente ideal para a troca de experiências, o *networking* qualificado e o aprendizado prático e direto com especialistas. Essa modalidade favorece a construção coletiva do conhecimento, estimula o debate técnico e aproxima os participantes dos desafios reais da administração pública.

12.1.6. A empresa também conta com parcerias com profissionais renomados e reconhecidos por sua alta qualificação, que atuam como professores, palestrantes e colaboradores, promovendo a educação, o desenvolvimento acadêmico e a pesquisa no campo da Administração Pública. Esses cursos são uma excelente oportunidade para os profissionais da área aprimorarem suas habilidades e atualizarem seus conhecimentos, abordando os assuntos mais relevantes e atuais do setor.

12.1.7. Ao realizar o levantamento de mercado para atender a esta demanda específica, constata-se a complexidade envolvida na relação contratual e na definição de critérios objetivos de comparação. Trata-se de um serviço técnico especializado, com natureza predominantemente intelectual, que exige a contratação de profissionais ou empresas de notória especialização. Diante disso, a definição das abordagens e métodos adotados para a contratação deve fundamentar-se nas expectativas e nas necessidades dos servidores que atuarão diretamente na área, garantindo que a solução escolhida atenda de forma eficaz e adequada às demandas do setor.

12.1.8. Dessa forma, a análise da proposta e do material descritivo do curso corrobora a abrangência da capacitação, atendendo de maneira integral às necessidades dos setores envolvidos. Essa iniciativa proporciona uma oportunidade valiosa de integrar os conhecimentos específicos da área, fortalecendo ainda mais o desenvolvimento dos servidores do DNIT.

12.2. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.2.1. Previamente à emissão da nota de empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais:

12.2.2. SICAF, onde se identifica:

12.2.2.1. a habilitação jurídica;

12.2.2.2. a qualificação econômico-financeira (índices calculados: SG, LG e LC);

12.2.2.3. a regularidade fiscal com a Fazenda Nacional (Receita Federal);

- 12.2.2.4. o sistema da seguridade social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.2.2.5. a regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal);
- 12.2.2.6. a regularidade trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- 12.2.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

12.2.3. Além do SICAF também será verificada a regularidade junto ao:

- 12.2.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (Portal da Transparência – www.transparencia.gov.br);
- 12.2.3.2. Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;
- 12.2.3.3. CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- 12.2.3.4. CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas; e
- 12.2.3.5. Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal.

12.2.4. Na visualização de regularização do SICAF ou em outra que forneça estas informações, também será realizada a verificação da composição societária da empresa vencedora, de modo a comprovar a inexistência de servidores deste Órgão ou parentes na relação de sócios.

12.2.5. Será também verificado se a empresa está cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

12.2.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora, por força do artigo 12, da [Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.2.7. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.2.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.2.9. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.2.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.2.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.2.12. Poderá também ser exigida:

12.2.12.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

12.2.12.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.2.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma.

13. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

13.1. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante e será precedida após a conclusão de cada etapa, conforme este Termo de Referência.

13.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica e dos demais documentos necessários ao atesto e pagamento deverão ocorrer sempre em conjunto e preferencialmente por meio de peticionamento eletrônico pela

CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CONTRATANTE, utilizando a funcionalidade de peticionamento de Processo Novo e o tipo de processo "Gestão de Contrato: Processo de Pagamento".

13.2.1. Para que o peticionamento eletrônico seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro como Usuário Externo no SEI da CONTRATANTE liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, na página de Acesso Externo do SEI.

13.2.2. Por se tratar de fatura única, poderá ainda ser encaminhada a fatura via correio eletrônico, no endereço capacitacao@dnit.gov.br e com isso sua inserção no processo.

13.3. O ateste do Fiscal do Contrato será dado após verificação de regularidade de todas condições exigidas neste Termo de Referência no que se refere às suas condições fiscais e objetivas dos valores e dados da Nota, em especial no que se refere a valores e informações da empresa e do Órgão.

13.4. LIQUIDAÇÃO

13.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

13.4.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.4.4.1. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.4.4.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

13.4.4.3. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.4.4.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.4.4.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.4.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.5. PRAZO DE PAGAMENTO

13.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

13.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial de inflação, IPCA ou outro que venha a o substituir, de correção monetária.

13.6. FORMA DE PAGAMENTO

13.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da [Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

13.6.4. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

13.6.4.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ),

13.6.4.2. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL),

13.6.4.3. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e

13.6.4.4. Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

13.6.4.5. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da [Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003](#), combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

13.6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.6.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. SIGILO

14.1. É obrigação da Contratada guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 4.693,00 (quatro mil, seiscentos e noventa e três reais)** destinado a cobrir os custos associados de 1 (uma) vaga para inscrição no curso "*Bootcamp de People Analytics*".

15.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.2.1. **UGR:** 393003

15.2.2. **PTRES:** 173962

15.2.3. **PROGRAMA DE TRABALHO:** 26.122.0032.2000.0001 - administração da unidade

15.2.4. **Natureza da despesa:** 33.90.39.48 - outros serviços de terceiros - PJ - Serviços de Seleção e Treinamento

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

16.1. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

16.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

16.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.4. A apuração de possíveis irregularidades que ensejarem a aplicação das sanções elencadas neste tópico seguirá os procedimentos regulamentados pela Instrução Normativa DNIT nº 06/2019 e suas atualizações.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. ASSINATURAS

17.1. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela aprovação da conveniência e oportunidade, estando este adequado ao que dispõe o Inciso III, "f" do Art. 74 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência que corresponde à contratação de 1 (uma) vaga para inscrição para participação o curso "*Bootcamp de People Analytics*", conforme condições, quantidades e especificações estipuladas neste Termo de Referência.

17.3. As informações apresentadas no presente Termo de Referência estão em conformidade ao Estudo Técnico Preliminar Digital (21131120).

Respeitosamente,

De acordo. Encaminhe-se à CGGP.

(assinado eletronicamente)
FERNANDA AGDA ARAÚJO
Chefe do Setor de Capacitação

De acordo. Encaminhe-se à DAF.

(assinado eletronicamente)
DYOGO DA ROCHA CAPISTRANO
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas

Ciente das informações prestadas nas declarações e assinaturas acima. Aprovo o Termo de Referência.

(assinado eletronicamente)
MARCOS DE BRITO CAMPOS JÚNIOR
Diretor de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Agda Araujo, Chefe do Setor de Capacitação**, em 20/05/2025, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dyogo da Rocha Capistrano, Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas**, em 20/05/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21131126** e o código CRC **A635A0BC**.



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |